



SINTEEP
NOROESTE-RS

Sindicato dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino Privado

ESTATUTO DO SINTEEP- NOROESTE/RS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO E SEDE

Art.01- O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEEP-Noroeste/RS, anteriormente denominado SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE IJUÍ é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos empregados adiante definidos em sua base territorial e com sede e foro à Rua Tiradentes, nº 154, centro, na cidade de Ijuí-RS.

§ 1º - A base territorial do sindicato abrange os seguintes municípios: Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campinas das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Capão do Cipó, Catuípe, Cerro Grande, Cerro Largo, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre – Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Iraí, Itacurubi, Itaqui, Jaboticaba, Jaguari, Jari, Jóia, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Maçambará, Mato Queimado, Miraguaí, Nonoai, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Rodeio Bonito, Redentora, Rio dos Índios, Rolador, Roque Gonzales, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Ubiretama, Unistalda, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões.

§ 2º - A representação da categoria abrange todos os trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis (Educação básica e superior) e modalidades, incluídos, pois a educação infantil, ensino fundamental,



ensino médio, educação profissional, educação superior, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência."

TÍTULO II DOS FINS, DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I DOS FINS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 02 - Constituem-se finalidades precípua do Sindicato:

- a) lutar por melhorias nas condições de vida e de trabalho do conjunto dos trabalhadores;
- b) defender a independência e a autonomia sindical;
- c) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas.

Art. 03 - Constitui-se deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e particulares, individuais e coletivas da categoria;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos;
- c) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora e defesa dos seus interesses;
- d) lutar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- e) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) promover atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- g) promover e fortalecer a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- h) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 04 - Constituem-se prerrogativas do sindicato:

- a) atuar em questões judiciais como substituto processual de todos os integrantes da categoria profissional, na defesa dos seus direitos e interesses coletivos ou individuais, inclusive direitos do consumidor;
- b) colaborar como Órgão Técnico e consultivo no estudo em soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;



- c) filiar-se à Federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive no âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores mediante aprovação da assembléia dos associados;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléia geral;
- e) estabelecer convênios, subvenções e empréstimos aos associados por critérios estabelecidos pela Diretoria e devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 05 - A todo indivíduo que, por vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integre à categoria profissional dos empregados, definida no artigo 01, é garantido o direito de associação ao sindicato.

Art. 06 - São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleição de representação;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria e aprovados pela assembléia geral;
- d) convocar assembléia geral, nos termos deste Estatuto;
- e) participar com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas do Sindicato nos termos e limites deste Estatuto.

Art. 07 - Serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, ao afastado por motivo de saúde ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem essas condições.

Art. 08 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 09 - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art. 10 - São deveres dos associados:



- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das instâncias deliberativas da entidade;
- c) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pela diretoria do sindicato ou na forma deste estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato cuidando de sua correta aplicação;
- e) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela assembléia geral, bem como todos os débitos sobre o salário do associado.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem grave desrespeito ao estatuto ou às decisões de assembléia geral.

§ 1º: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembléia geral convocada para esse fim, na qual o associado terá direito de defesa.

§ 2º: Julgando necessário, a assembléia geral designará uma comissão de ética, escolhida entre os membros da categoria, em assembléia, para avaliar o ocorrido.

§ 3º: A penalidade será definida pela comissão de ética e deliberada em assembléia.

§ 4º: Do órgão que, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à assembléia geral.

TITULO III DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

Art. 12 - As instâncias de deliberação da Entidade, obedecendo-se à ordem de hierarquia das decisões e competência exclusiva de cada instância e órgão, são as seguintes:

- a) Congresso da categoria;
- b) Assembléia Geral;
- c) Plenária do Sistema Diretivo;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Executiva Colegiada;
- f) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 13 - O Congresso é o fórum máximo de reflexão e definição política do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o Regulamento do Congresso.

Art. 14 - O Regulamento do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto será discutido e votado em Assembléia da categoria especificamente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 15 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) definir o Regimento Interno do Congresso;
- b) avaliar a realidade da categoria e situação política, econômica, social e cultural do país, definir a linha de ação do sindicato, bem como, as relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- c) apreciar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas, sendo que qualquer alteração deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes na plenária, submetendo, posteriormente à aprovação em assembléia especificamente convocada para essa finalidade;
- d) definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Art. 16 - O congresso da categoria deverá se reunir, ordinariamente, duas vezes em cada gestão administrativa da entidade, sendo que o primeiro congresso deverá, obrigatoriamente, ser instalado no prazo de um ano, a contar da data da posse da diretoria eleita. O segundo congresso deverá ser instalado, no máximo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem ao término do mandato da diretoria.

Art. 17 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) por sua própria iniciativa, quando assim deliberar;
- b) pela Assembléia Geral da categoria;
- c) por abaixo-assinado de associados contendo 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados.

§ 1º O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento de convocação do congresso ordinário ou extraordinário será feito pelo(a) Coordenador(a) Geral. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e



boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base sindical.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral da categoria:

- a) analisar e deliberar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- b) apreciar e deliberar todos os planos de reivindicações estabelecidas pela Entidade;
- c) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em datas-base ou fora delas;
- e) eleger os delegados da Entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decidir participar;
- f) julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos delegados junto à Federação e do Conselho Fiscal;
- g) fixar as mensalidades e demais contribuições para manutenção da entidade;
- h) aprovar alterações estatutárias, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea "c", do art. 15;
- i) aprovar as contas;
- j) aprovar a extinção do sindicato.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere a alínea **h** é exigido o voto concorde de dois terços(2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 20 - As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As Assembléias Ordinárias ocorrerão, no mínimo 02 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2º As Assembléias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes, exceto para o previsto no parágrafo único do artigo 19.



§ 3º A Assembléia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

§ 4º As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do artigo 19.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- b) pela Diretoria do Sindicato;
- c) por abaixo-assinado de associados contendo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados;
- d) pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade;
- e) pela Plenária do Sistema Diretivo;
- f) pela Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas por qualquer das instâncias descritas anteriormente deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato, através dos seus boletins e afixados nas empresas da base sindical. No caso das Assembléias Ordinárias, a convocação deverá ser publicada com Edital em jornal de grande circulação na base sindical.

TITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 23 - A base territorial do sindicato poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Núcleos Regionais.

Art. 24 - A configuração de cada Núcleo Regional será definida segundo a localização das escolas na base territorial da entidade.

Art. 25 - A instalação dos núcleos regionais dependerá da proposta da diretoria e aprovação pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO II DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 26 - Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Colegiada e suplentes;
- b) Conselho Fiscal e suplentes;
- c) Delegados junto à Federação e suplentes.

Art. 27 - A representação do Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, compete, em conjunto ou separadamente, ao(a) Coordenador(a) Geral e aos diretores que ocuparem as secretarias de Organização, Administração e Finanças, Assuntos Jurídicos, de Imprensa e Divulgação, de Saúde e Lazer e de Formação, Cultura e Educação.

Parágrafo Único - Fica assegurada a liberação dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato, sem ônus para a empresa, assim como uma ajuda de custo para fins de despesas de locomoção, quando das convocações.

Art. 28 - A denominação de "Diretor Sindical" poderá ser utilizada, indistintamente, pelos membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 29 - A reunião de todos os órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato designar-se-á Plenária do Sistema Diretivo do Sindicato.

§ 1º - O plenário reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º - Convocam a Plenária do Sistema Diretivo:

- a) a maioria dos membros do Sistema Diretivo;
- b) a maioria dos membros da Diretoria Colegiada;
- c) o(a) Coordenador(a) Geral.-

Art. 30 - O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, respeitando, contudo, a autonomia de cada órgão do Sistema Diretivo, definida por este Estatuto.

§ 1º - O plenário do Sistema Diretivo tem por finalidade zelar pelas definições do Congresso, das Assembléias Gerais, e decidir sobre linhas políticas gerais a serem implementadas pela Diretoria Colegiada.



§ 2º - Das Deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia Geral da Categoria nos seguintes casos:

- a) de empate na votação;
- b) em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram.

Art. 31 - O Plenário será presidido pelo(a) Coordenador(a) Geral e secretariado pela Secretaria de Organização.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 32 - A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria Colegiada, que será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 33 - **Compõem a Diretoria Colegiada os seguintes diretores:**

- a) Coordenador(a) Geral e suplente;
- b) Diretor de Organização e suplente;
- c) Diretor de Assuntos Jurídicos e suplente;
- d) Diretor de Formação, Cultura e Educação e suplente;
- e) Diretor de Saúde e Lazer e suplente;
- f) Diretor de Imprensa e Divulgação e suplente;
- g) Diretor de Administração e Finanças e suplente.

Art. 34 - Compete à Diretoria Colegiada entre outros:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante os poderes públicos, os empregadores e outras entidades;
- b) fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Efetuar alienação e aquisição de bens móveis não previstos no plano orçamentário anual, com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 10 (Dez) Pisos salariais da categoria, vigente na data da transação;
- e) gerir o patrimônio garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- f) analisar e divulgar os relatórios financeiros da entidade;
- g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de natureza, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- h) convocar e reunir o Plenário do Sistema Diretivo;



- i) elaborar e submeter à aprovação do Sistema Diretivo do Sindicato e da Assembléia Geral:
 - o Plano Orçamentário anual
 - a Prestação Anual de Contas
 - o Relatório Anual de Atividades
- j) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

§ 1º - A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos do Sindicato, bem como, em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento da organização por local de trabalho.

§ 2º - A diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

§ 3º - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos mediante deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria e aprovação por Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 4º - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade.

- k) A Diretoria fará periodicamente avaliação política de sua ação;
- l) Gerenciar a equipe técnica administrativa e zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela plenária diretiva;
- m) Promover a representação do sindicato em todas as organizações de trabalhadores em nível estadual, nacional e internacional, de acordo com as linhas estratégicas de ação sindical;
- n) Estabelecer programas de ação e campanhas conjuntamente com outras entidades sindicais que versem sobre interesses comuns aos trabalhadores;
- o) Promover a articulação com as demais entidades sindicais de trabalhadores.

Art. 35 - As reuniões da Diretoria Colegiada, titulares e suplentes, serão realizadas bimestralmente e, se houver necessidade, poderá haver reunião extraordinária convocada pela Executiva Colegiada.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 36 - Compete ao(a) **COORDENADOR(A) GERAL**:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Executiva Colegiada;
- c) representar o Sindicato ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) alienar, após decisão da Assembléia Geral, os bens móveis e imóveis do sindicato e, os bens móveis avaliados até 10 (dez) Pisos salariais da categoria, vigente na data da transação, após ter recebido aprovação da Executiva Colegiada; sempre tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais do Sindicato;
- e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) convocar e presidir as reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- g) coordenar a equipe técnica administrativa;
- h) nomear, demitir, fixar ou alterar os vencimentos da equipe técnica administrativa, após deliberação da Diretoria Colegiada;
- i) organizar a articulação com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- j) organizar a representação do sindicato em todas as organizações de trabalhadores em nível estadual, nacional e internacional, de acordo com as linhas estratégicas de ação sindical;
- k) apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos ou com o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças ou com o Diretor(a) de Organização;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 37 - Compete ao(a) **DIRETOR(A) DE ORGANIZAÇÃO**:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) organizar e assinar atas de reuniões e assembléias;
- c) coordenar a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- e) secretariar as reuniões da diretoria colegiada, do plenário do sistema diretivo e das Assembléias Gerais;
- f) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- g) zelar pelo registro da história do Sindicato;



- h) acompanhar a Comissão Organizadora do Congresso;
- i) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e popular;
- j) coordenar a elaboração do relatório anual de atividades;
- k) apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos ou com o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças ou com o Coordenador(a) Geral;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 38 - Compete ao(a) DIRETOR(A) DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- d) coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista;
- e) apor sua assinatura nos acordos coletivos;
- f) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas, que interessem à classe trabalhadora;
- g) apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador(a) Geral ou com o(a) Diretor(a) de Organização ou com o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças;
- h) realizar ou delegar poderes à homologação das rescisões contratuais;
- i) coordenar a Assessoria Jurídica;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art.39 - Compete ao(a) DIRETOR(A) DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) promover o assessoramento à diretoria colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura nacional e internacional;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros;
- d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área juntamente com a Secretaria de Divulgação e Imprensa;
- e) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria;
- f) promover cursos de atualizações gerais e específicos para as diversas áreas;
- g) organizar a articulação com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação;
- h) promover a discussão de propostas pedagógicas de interesse à classe trabalhadora;



- i) subsidiar a diretoria colegiada no que diz respeito à atualização da discussão na área de educação;
- j) promover através de suas atividades a valorização e integração da categoria;
- k) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 40 - Compete ao(a) DIRETOR(A) DE SAÚDE E LAZER:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) promover cursos de atualizações gerais e específicos para a área de saúde e lazer integrados com os demais órgãos do sistema diretivo;
- c) organizar atividades de lazer que promovam a integração da categoria;
- d) organizar, firmar e fiscalizar convênios na sua área de atuação;
- e) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- f) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- g) promover seminários e outros eventos sobre segurança do trabalho;
- h) acompanhar as políticas de segurança e saúde do trabalhador em todas as empresas na área de atuação do sindicato, preferencialmente em conjunto com a CIPA;
- i) participar e divulgar assuntos gerais de interesse da saúde do trabalhador;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 41 - Compete ao(a) DIRETOR(A) DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) divulgar informações entre Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade as atividades de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) manter e distribuir as publicações do sindicato;
- f) coordenar o Conselho Editorial de Comunicação do Sindicato;
- g) manter contatos com órgãos de comunicação de massa;
- h) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 42 - Compete ao(a) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- c) coordenar a utilização dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- d) organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- e) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria colegiada e submetidas à Assembléia Geral Ordinária;



- f) elaborar relatório da situação administrativa e financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à diretoria colegiada;
- g) elaborar balanço financeiro anual que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- h) ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- i) apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos ou com o Diretor(a) de Organização ou com o Coordenador(a) Geral;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 43 - Compete à Direção Colegiada cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros do Sistema Diretivo, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 44 – A Executiva Colegiada será composta pelos titulares da Diretoria Colegiada.

§ 1º - A Executiva Colegiada realizará reunião a cada duas semanas e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por deliberação de um de seus membros;

§ 2º - As reuniões serão instaladas quando a elas comparecerem mais da metade de seus componentes, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes;

§ 3º - Os suplentes da Diretoria Colegiada serão convocados nos casos de impedimento, afastamento, vacância ou ausência dos titulares, ou nos casos em que a Executiva Colegiada julgar necessário;

Art. 45 – Além das funções inerentes aos seus respectivos cargos, os membros da Executiva Colegiada deverão ser designados para desempenhar outras atribuições, deliberadas nos planos de luta, programas de trabalho e decisões da Diretoria Colegiada e da própria Executiva.

Art. 46 - Compete à Executiva Colegiada:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) implementar e executar as decisões aprovadas pela Diretoria Colegiada;



- d) dirigir o sindicato, de conformidade com os seus estatutos e observando as orientações da Diretoria Colegiada;
- e) elaborar planos e programas necessários à consecução dos objetivos definidos pelos órgãos de Direção do Sindicato;
- f) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- g) aplicar as penalidades que forem definidas nos termos deste Estatuto;
- h) elaborar o relatório de suas atividades anuais, o balanço patrimonial, a previsão orçamentária com pareceres do Conselho fiscal;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem solicitados;
- j) admitir e demitir a equipe técnica administrativa do sindicato, fixando-lhes os vencimentos, "ad referendum" da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos em conformidade com este Estatuto.

Art. 48 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade, reunindo-se trimestralmente para examinar o relatório da situação administrativa e financeira elaborado pelo Diretor de Administração e Finanças, emitindo parecer e lavrando ata;
- c) analisar o Plano Orçamentário Anual e Prestação de Contas Anual e o Relatório de atividades encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação ou não da Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 49- A representação do sindicato junto à Federação será composta por dois delegados e igual número de suplentes.



Art. 50 - Aos delegados junto à Federação cabe a direção dos núcleos regionais de que tratam os artigos 23, 24, 25, 54 e 55.

Art. 51 - É competência dos Diretores delegados junto à Federação discutir e encaminhar, juntamente com a diretoria, as deliberações dos congressos e assembleias gerais do sindicato.

Art. 52- Os delegados titulares junto à Federação terão assento com direito a voz e voto em todas as reuniões da diretoria colegiada, e os seus suplentes naquelas realizadas bimestralmente.

§ Único - Na ausência do delegado titular junto à Federação este será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 53 - É também de competência dos Delegados junto à Federação:

- a) defender os interesses da categoria;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- c) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- d) fixar e rever em conjunto com as demais instâncias as diretrizes desenvolvidas pela Entidade;
- e) elaborar propostas e estudos para a Assembleia Geral do dissídio coletivo da categoria;
- f) participar de todas as reuniões da Plenária do Sistema Diretivo;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 54 - O Sindicato poderá se organizar em Núcleos Regionais que serão administrados com apoio material, previsto no orçamento anual e estímulo político da Diretoria de conformidade com o presente Estatuto, juntamente com a Diretoria Colegiada.

Art. 55 - Competirá aos núcleos Regionais:

- a) defender os interesses da Categoria;
- b) encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- c) organizar a categoria em nível regional;
- d) organizar e promover a eleição de delegados sindicais de base de todos os estabelecimentos de ensino da sua região;
- e) convocar quando necessário, a plenária de delegados sindicais de base de sua região;



- f) realizar Plenárias Regionais para discutir sobre assuntos específicos de sua região, quando necessárias;
- g) prestar contas à diretoria colegiada;
- h) participar das reuniões das Plenárias do sistema Diretivo;
- i) elaborar relatórios da situação administrativa e financeira.

CAPÍTULO X DO MANDATO

Art.56 - O mandato dos diretores que compõem o sistema diretivo do sindicato será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

CAPÍTULO XI DO IMPEDIMENTO

Art. 57 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para exercício do cargo para o qual foi eleito.

§ Único - Não acarretará impedimento à dissolução da Empresa nem demissão ou alteração contratual praticados unilateralmente pelo empregador.

Art. 58 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual integra.

§ Único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar em Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao eventual impedido;
- c) ser publicada no órgão de divulgação do Sindicato.

Art. 59 - À Declaração de Impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de Contra-Razões ao impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - Recebidas as Contra-Razões ao impedimento, deverão ser as mesmas processadas, observando-se as determinações das alíneas "a" e "b" do § único do artigo anterior.



Art. 60 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada após notificação ao eventual impedido.

§ Único - Até a decisão da Assembléia Geral, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato sindical.

CAPÍTULO XII DO ABANDONO DO CARGO

Art. 61 - Considera-se abandono do cargo quando seu exercente deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas convocadas pelo órgão, durante cada ano de sua gestão sindical.

§ 1º - após a segunda falta, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique, a sua ausência; ocorrendo a terceiro falta consecutiva ou a quinta alternada, nova notificação será enviada. Não justificando as faltas, o cargo será declarado abandonado.

§ 2º - Até a decisão da Assembléia Geral, a Declaração de abandono de cargo suspende o mandato sindical.

§ 3º - As justificativas deverão ser feitas por escrito, mediante protocolo, junto à secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DE MANDATO

Art. 62 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo 26º deste Estatuto perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento da Base Territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 63 - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo, através de Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Plenária e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado.

§ 2º - A declaração de perda de mandato deverá ser notificada, contendo data, horário e local de realização da Assembléia Geral.



Art. 64 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado, através de Contra-Declaração, entregue na secretaria administrativa do Sindicato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ Único - Uma vez recebida a Contra-Declaração deverá ser processada observando-se as alíneas e § 1º e 2º do artigo 63 deste Estatuto.

Art. 65 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, após a notificação do acusado.

Art. 66 - A Declaração de Perda de Mandato somente surtirá efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo depois de efetivados os procedimentos previstos no artigo 62 deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

CAPÍTULO XIV DA VACÂNCIA

Art. 67 - A vacância do cargo será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo na hipótese de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono do cargo;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda de mandato;
- e) falecimento.

Art. 68 - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Plenária do Sistema Diretivo após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 69 - A vacância por abandono de cargo será declarada 24 (vinte e quatro) horas, após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 61 supra.

Art. 70 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 71 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada.



Art. 72 - Declarada a vacância, a Plenária do Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 73 - Na ocorrência de vacância do cargo, o seu preenchimento será processado, nos termos deste estatuto e por decisão e designação da Plenária do Sistema Diretivo nos casos omissos, podendo haver remanejamento dos membros efetivos.

Art. 74 - Em caso de afastamento provisório do diretor titular, por período superior a 30 (trinta) dias, assumirá o seu respectivo suplente, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído, a qualquer tempo.

Art. 75 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição de órgão diretivo do sindicato, deverão ser registrados, em ata do respectivo órgão e da Diretoria.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PLANO ORÇAMENTÁRIO

Art. 76 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela diretoria colegiada com aprovação da Assembléia Geral definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Parágrafo Único: A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário, conterà, obrigatoriamente as dotações para as campanhas salariais e negociações coletivas, divulgação das iniciativas do Sindicato, estruturação material da Entidade, organização da categoria e utilização da equipe técnica administrativa.

Art. 77 - A dotação orçamentária específica para a utilização da equipe técnico-administrativa abrangerá, além da remuneração, as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.



Art. 78 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, a se realizar até o final do mês de novembro do ano em curso.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, no prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da respectiva Assembléia Geral, será publicado no jornal do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, obedecendo a mesma sistemática prevista no *caput* desse artigo.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os designados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 79 - A Prestação Anual de Contas será submetida à aprovação da Assembléia Geral realizada no primeiro quadrimestre do ano seguinte e deverá ser divulgada para a categoria no prazo de até 45 dias de sua aprovação.

§ Único: A cada trimestre a diretoria deverá fazer um balancete cumulativo do ano em exercício de receitas e despesas do sindicato.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 80 - O patrimônio e as fontes de recursos da entidade constitui-se:

- a) além das previstas em Lei, as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em acordos celebrados pela entidade e dissídios julgados pela Justiça do Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, deliberadas em assembléia geral;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.



Art. 81 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 82 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do sindicato.

§Único - Excepcionalmente, o sindicato poderá receber mensalidades na sua tesouraria.

Art. 83 - Os bens móveis e imóveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em documento próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 84 - Para alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia.

§ 1º: A alienação ou aquisição do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios em primeira convocação e 1/10 (um décimo) dos sócios em segunda convocação.

§ 2º. A alienação ou aquisição do bem móvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, com exceção dos bens avaliados até 10 (dez) Pisos salariais da categoria, vigente na data da transação, conforme previsto no art. 34.

Art. 85 - Qualquer indivíduo que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 86 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 87 - Os integrantes dos Órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 26 desse Estatuto, serão eleitos, em Assembléia Eleitoral, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com as determinações do presente Estatuto.



Art. 88 - As eleições na forma de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 89 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 90 - É eleitor todo associado que:

- a) contar com 90 (noventa) dias ou mais de inscrição, no quadro social, na data da eleição;
- b) estiver em dia com as mensalidades na data da eleição;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE

Art. 91 - Poderá ser candidato o associado que, na data da eleição, tiver 180 (cento e oitenta) dias ou mais de inscrição no quadro social do Sindicato; pelo menos 1 (um) ano de categoria e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 92 - Será inelegível, o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovado as suas contas em ou razão de exercício em cargos de administração sindical;
- b) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) não tiver, pelo menos 1 (um) ano na categoria na Base Territorial representada pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 93 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, assim que publicado.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:



I - Data da Eleição.

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

III - Data, da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

IV - Prazo para impugnação das candidaturas.

Art. 94 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso resumido de Edital.

§ 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) jornal da categoria e/ou outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) jornal de grande circulação na base territorial da entidade.

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

I - Nome do Sindicato em destaque.

II - Prazo para registros de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

III - Data da eleição.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) representante de cada uma das chapas que concorrem ao pleito mais 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e a conseqüente publicação oficial do resultado final.

§ 4º - A Comissão irá definir verba para as chapas fazerem a propaganda eleitoral, sendo aprovada em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 96 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.



§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

II - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato.

III - Cópia da cédula de Identidade.

Art. 97 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar candidatos para preencher no mínimo 2/3 (dois terços) dos cargos eletivos, nas instâncias relacionadas no artigo "26", deste Estatuto.

§ Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 98 - Após o procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior, será cancelado o registro das chapas que não preencherem os requisitos do artigo 97.

Art. 99 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato colocará a disposição dos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, via AR, à Escola, dia e hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 100 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 101 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.



Art. 102 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo estabelecido no artigo 97 deste Estatuto.

Art. 103 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 104 - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 105 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 106 - O prazo de impugnação de candidatura é de até 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto conforme Arts. 91 e 92, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Proferida a decisão, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.



b) Notificação a um representante da chapa a qual o impugnado integra.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que preencha os requisitos do artigo 97.

§ 7º - Sendo procedente a impugnação a chapa poderá apresentar novo candidato, que preencha os requisitos legais e estatutários em 48 horas a contar da publicação da decisão.

CAPÍTULO VIII DO VOTO

Art. 107 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, modelo TRE, para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 108 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 109 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Além de uma mesa coletora instalada, obrigatoriamente, na sede social da Entidade, poderão ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho. Mesas coletoras itinerantes percorrerão os locais de trabalho onde não houver mesa fixa.



§ 3º - Na sede do Sindicato será instalada uma mesa coletora para o recebimento dos votos por correspondência. Poderão votar por correspondência somente os associados das localidades onde não passarem mesas coletoras itinerantes.

§ 4º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 110 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do Sindicato.

Art. 111 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa, devendo os próprios componentes da mesa deliberar a respeito.

CAPÍTULO X DA COLETA DE VOTOS

Art. 112 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 113 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.



§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, e no caso de mesas coletoras itinerantes no interior, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, em não havendo acordo, o Presidente decidirá com quem ficará a mesa coletora.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 114 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - É facultado ao eleitor a identificação pela impressão digital.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 115 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou e comprovante da sua condição de sócio votante, colocando a sobrecarta na urna.

II - O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, e no anverso, o nome do eleitor, seu número de matrícula e o número da mesa para posterior decisão.

Art. 116 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de associado do Sindicato.

Art. 117 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.



§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 118 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1(um) por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 126, foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas sobrecartas.

§ 3º - A validade do voto em separado será verificada considerando-se o preenchimento da condição de eleitor e certificando-se de que o eleitor não votou em nenhuma outra mesa coletora.

§ 4º - Após esta verificação, o Presidente da mesa apuradora é obrigado a:

I - se válido o voto, abrir a sobrecarta e sem abrir a cédula, juntá-la às demais cédulas da urna em que foi colhido o voto em separado, assegurando o sigilo do voto;

II - se inválido o voto, retirar o documento nela contido e destruir a sobrecarta, com a cédula.

Art. 119 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, antes da abertura dos votos, retirar-se-á, aleatoriamente o número de excedentes, procedendo-se a apuração ao final da apuração das demais urnas, desde que esse número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 120 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votantes.

§ Único - Na hipótese de nenhuma das chapas obter maioria em relação ao total de votantes, será realizado um 2º turno da eleição, onde concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no 1º turno.

Art. 121 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria em relação a outra chapa, nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - a ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionar a(s) mesa(s) coletora(s), com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º - a ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da mesa apuradora.

§ 3º - os encabeçadores das chapas concorrentes ao pleito poderão formalizar, perante o Presidente da mesa apuradora, acordo prevendo quórum diverso do estabelecido no "caput".

Art. 122 - Se o número de votos da urna, ou urnas, anulados, for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 123 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.



Art. 124 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até o decurso do prazo previsto para recursos.

Art. 125 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, via AR, ao Estabelecimento de Ensino, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de empregado que integre o seu quadro funcional.

CAPÍTULO XII DO QUÓRUM ELEITORAL E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 126 - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova votação será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à seguinte.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições para exercer o voto na primeira convocação.

Art. 127 - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo de cento e oitenta dias, no máximo.

CAPÍTULO XIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 128 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado que:

- I) for realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação;
- II) for encerrada a coleta de votos antes da hora determinada quando não tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- III) for preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto e que desse fato tenha resultado prejuízo a qualquer das chapas concorrentes;



IV) não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste estatuto;

V) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único: a anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 129 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 130 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 131 - À comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha do jornal e boletim do Sindicato onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar da página do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das mesas coletoras de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contra-razões, se houver;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

§ Único: Ao final o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, nesse período, serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento. Após este prazo, caso haja processos judiciais, o processo eleitoral permanecerá na secretaria do Sindicato, até transitado em julgado.



CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 132 - À Comissão Eleitoral compete processar e julgar os recursos que versarem sobre o Processo Eleitoral.

Art. 133- O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. Da segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral, decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 134 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

§ Único: se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no artigo 97 deste Estatuto.

Art. 135 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XVI DA POSSE

Art. 136 - A posse dos eleitos realizar-se-á no primeiro dia subsequente ao final dos mandatos vigentes, nos cargos previstos neste estatuto e na ordem mencionada na inscrição da chapa, salvo impugnação definitiva de candidatura, caso em que os eleitos assumirão os cargos, preenchendo-os na forma desse Estatuto.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A GREVE



CAPÍTULO I DA GREVE

Art. 137 - A greve será instrumento de luta para o cumprimento dos fins da Entidade.

Art. 138 - As deliberações sobre greve serão tomadas em Assembléia convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou em jornal de circulação na base territorial da entidade com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 139 - A convocação da Assembléia para deliberar sobre greve poderá ser feita pela direção da entidade ou por 10% (dez por cento) dos associados através de requerimento encaminhado à direção da entidade, onde conste assinatura, nome e matrícula social.

Art. 140 - A Assembléia terá condições de deliberar sobre a deflagração da greve:

- a) em primeira convocação, com no mínimo 1/5 dos associados;
- b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 1/10 (um décimo) de associados;
- c) a greve será deliberada por maioria simples dos presentes à Assembléia, convocada nos termos estatutários.

CAPÍTULO II DAS GREVES LOCALIZADAS

Art. 141 - Quando se tratar de greve localizada o edital de que trata o Art. 138 será apenas afixado na sede da entidade sindical e no estabelecimento onde a mesma ocorrer.

Art. 142 - Entende-se por greve localizada aquela deflagrada em um ou mais estabelecimentos visando obter reivindicações pautadas pelo grupo interessado.

Art. 143 - Para deliberação de greves localizadas deverão ser observados os procedimentos do Art. 139 deste estatuto.

§ único - A greve localizada será deliberada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 144 - Esta Entidade terá duração por prazo indeterminado, dissolvendo-se tão-somente na forma do disposto no artigo seguinte.

Art. 145 - A dissolução da Entidade, bem como, a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites com a entidade.

§ Único - Os bens da Entidade serão destinados somente às entidades representativas de trabalhadores, constituídas legalmente a critério da Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 - Eventuais alterações no presente Estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, precedida de autorização do Congresso da Categoria, sendo exigido o voto concorde de dois terços(2/3) dos presentes à respectiva assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 147 - Os associados não são responsáveis nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato.

Art. 148 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela competente Assembléia Geral, independentemente de seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitante à sua publicação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 149 - Até a posse da próxima diretoria da entidade permanecem inalteradas a composição do sistema diretivo, as competências, prerrogativas e atribuições de seus integrantes.



Art. 150 – As mensalidades sociais permanecerão no valor de 0,5% (meio por cento), do salário base do trabalhador, sendo que a próxima diretoria, terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para convocação de assembléias para fixar o novo valor.

Art. 151 – Até que ocorra o registro do presente estatuto, com a expedição da respectiva Carta Sindical, todos os documentos para efeitos fiscais, trabalhistas, tributárias, contábeis e financeiros, permanecerão em nome do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Ijuí.

IJUÍ(RS), 02 de Julho de 2005

BELAIR APARECIDA STEFANELLO
Coordenadora Geral

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Diretor de Organização

DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor de Formação, Cultura e Educação

LUIZ ROBERTO RIBEIRO
Diretor de Assuntos Jurídicos

ADROALDO Jr. GUIMARÃES SCHERER
Diretor de Imprensa e Divulgação

ODILON GOMES VOGEL
Diretor de Saúde e Lazer

ROSELAINÉ SCHUSTER SCHEREN
Diretora de Administração e Finanças

ILDO DA SILVA GOBBO
OAB/RS 44.195